



DECRETO Nº 7.898 DE 09 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da aglomeração de pessoas nos equipamentos públicos comunitários para a prática de atividades esportivas e de lazer;





CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana; e

DECRETA:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES AO DECRETO Nº 7.868 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Art. 1º O Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica determinado que no período de 11 de maio de 2020 a 28 de junho de 2020, ficarão suspensos:

I – o programa “Bom de Bola, Bom de Escola”;

II – os demais programas escolares que impliquem em aglomeração de crianças e adolescentes.

*Parágrafo único. As atividades dos estabelecimentos de ensino público e privado em âmbito municipal observarão as disposições do Decreto nº 7.890 de 27 de abril de 2020.
(NR)*

(...)

Art. 6º Fica determinado que no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), do Restaurante Popular e dos albergues/abrigos municipais os atendimentos serão realizados apenas de forma individualizada, ficando suspensas as atividades em grupo pelo período de 11 de maio de 2020 a 28 de junho de 2020.(NR)



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

(...)

Art. 8º Ficam suspensos, ainda, pelo período de 11 de maio de 2020 a 28 de junho de 2020:

I – a realização de atividades no âmbito do programa “Siminina”;

II – as atividades realizadas no Centro de Convivência dos Idosos;

III – as atividades realizadas no Centro Dia de Crianças e Adultos. (NR)

Art. 9º No período de 11 de maio de 2020 à 17 de maio de 2020 ficam suspensos os benefícios relacionados:

I – ao “Passe Livre Estudantil”;

II – à “Tarifa Social”;

III – ao “Cartão Melhor Idade”. (NR)

(...)

Art. 13. As estações de ônibus climatizadas desta capital funcionarão excepcionalmente sem a utilização de ar condicionado, pelo período de 11 de maio de 2020 à 28 de junho de 2020, devendo ser devidamente higienizadas conforme especificações a serem expedidas pelo gestor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. (NR)

Art. 14. Fica determinada a manutenção de até 70% (setenta por cento) da frota de veículos utilizados no transporte público coletivo municipal, no período de 11 de maio de 2020 à 17 de maio de 2020, da seguinte forma:

I – Até 20% (dez por cento) para uso exclusivo dos profissionais da rede pública e privada de saúde, devidamente identificados;

II – Até 50% (vinte por cento) para os demais usuários. (NR)

(...)

Art. 16. *Fica o antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá estabelecido temporariamente como Hospital Referência para a COVID-19 no Município de Cuiabá.*

§ 1º *A Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do Hospital Referência a que alude o caput deste artigo, para internações e tratamento dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus, conforme determinado pelo plano municipal de contingência COVID-19 – FASE DE MITIGAÇÃO.*

§ 2º *A determinação contida no caput deste artigo perdurará até 31 de maio de 2020.*

Art. 18. *Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos, todos de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 11 de maio de 2020 à 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.(NR)*

(...)

Art. 22. *Fica determinado que no período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Comunicação veiculará exclusivamente campanhas publicitárias institucionais afetas ao Município de Cuiabá que sejam relacionadas a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus. (NR)*

(...)

Art. 23. *No período de 11 de maio de 2020 à 28 de junho de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema teletrabalho (home office), o qual será definido por portaria, pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.(NR)*

(...)

Art. 24. As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e demais que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via teletrabalho pelo período de 11 de maio de 2020 a 28 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.(NR)

(...)”

Art. 2º Fica retomado o atendimento presencial aos cidadãos, nos seguintes órgãos públicos municipais:

I – Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá;

II – Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) e pelas Lojas de Atendimento ao Cidadão (LACs) da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

§ 1º Para fins da retomada dos atendimentos presenciais nos órgãos e entidades descritas no *caput*, deverá ser elaborada pelos respectivos secretários municipais, através de portaria, uma sistemática de atendimento, mediante revezamento dos servidores públicos municipais em dois turnos/períodos de trabalho.

§ 2º O disposto no *caput* do presente artigo, se dará mediante observância das medidas de biossegurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, notadamente:

- a) realização de controle de acesso, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;
- b) demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- c) disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização;



d) uso obrigatório de máscaras de proteção pelos servidores públicos bem como pelos cidadãos que buscam atendimento no local;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES AOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

Art. 3º Fica determinada a suspensão das atividades nos parques públicos municipais, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica autorizada a tomada das providências necessárias pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mediante ato específico a ser editados pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 4º Fica determinada a suspensão da atividade econômica de locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres, no âmbito do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Recomenda-se a suspensão das atividades esportivas realizadas em grupo, nas quadras poliesportivas e congêneres, localizadas em condomínios verticais e horizontais do Município de Cuiabá.

Art. 5º A suspensão das atividades elencadas neste capítulo, perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, permitida a prorrogação.

Art. 6º A fiscalização acerca do cumprimento do disposto no presente capítulo fica sob a competência dos servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, de forma integrada e coordenada.





Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, os servidores públicos municipais poderão se valer de apoio na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, acaso entender necessário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento das medidas previstas neste instrumento acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 8º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 9º Ficam revogados os art. 4º ; 5º ; 7º ; 15 ; §1º e §2º do art. 16 e art. 45, todos do Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 09 de maio de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br